



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PANAMBI.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 24 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária do Posto da Justiça do Trabalho de Panambi, conforme Edital nº 010/2011, situado à Rua Alfredo Brenner, nº 81, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Substituto na titularidade da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 24 de março de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray, Hilda Cristina Britto Macedo e Gualter Paixão Cortopassi.

CORPO FUNCIONAL .

A equipe correcional foi recebida pelo Assistente-Chefe do Posto Mario Alcides Paixão Pereira (Analista Judiciário), integrando aquela Unidade, ainda, o Analista Judiciário Fabiano Tronco Dalmolin (Agente Administrativo), e os Técnicos Judiciários Alice Pedrolo Giroto (Agente Administrativo), Gerion Dahlke (Segurança), e Mirabeau Bainy Leal. **INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **18 de novembro de 2009** (data de inauguração do Posto) a **24 de março de 2011**.

ROTINAS.

O Posto da Justiça do Trabalho do Município de Panambi teve sua instalação aprovada pela Resolução Administrativa nº 11/2009, de 24 de julho de 2009, do Órgão Especial do TRT da 4ª Região, e está vinculado à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, com jurisdição sobre os municípios de Condor, Panambi, Pejuçara, Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul. A Portaria nº 38, de 15.10.2009, da Corregedoria Regional regula o funcionamento do Posto, que teve como data de início de suas atividades **18 de novembro de 2009**, quando da sua inauguração.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Assistente-Chefe do Posto, que assumiu esta função em fevereiro de 2011, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do próprio dia 24 de março de 2011, ressaltando que tal atividade é realizada sempre no mesmo dia. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 18 de março de 2011. Os despachos são cumpridos em 24 (vinte e quatro) horas, em média. A confecção dos mandados de citação demanda, em média, 48 (quarenta e oito) horas. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita de forma semanal, com o malote, toda a sexta-feira, e o arquivamento de processos de forma mensal. Em relação ao controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos refere que esta é revisada até duas vezes por semana. Quando verificado atraso na devolução do processo, é feito, inicialmente, um contato telefônico, e no caso de ainda assim não haver a entrega, é diligenciada a cobrança dos autos. Informa o Assistente-Chefe, também, que são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Nos processos em que necessária a intimação ao INSS é certificado que estes estão à disposição na Secretaria do Posto, e uma vez ao mês são buscados pela Procuradoria Geral Federal de Santo Ângelo. Ressalta já ter sido diligenciado junto àquela Procuradoria que esta providencie o cartão necessário para a utilização do convênio existente com os Correios para remessa dos autos. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **09 de maio de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **25 de abril de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **22 de agosto de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **17 de outubro de 2011**. **O Assistente-Chefe ressalta a necessidade de ser a lotação do Posto acrescida de mais um funcionário para que o serviço possa ser realizado de forma mais ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos em lei, considerando que normalmente há servidores em férias ou em licença médica. Solicita, ainda, a instalação de máquina para peticionamento eletrônico, estando já disponível o espaço físico para tanto. ENCAMINHEM-SE as solicitações do Assistente-Chefe do Posto à Secretaria de Recursos Humanos e à Assessoria de Informática da Corregedoria deste Tribunal para análise.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

REGISTROS DE AUDIÊNCIAS. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de 19.01.2010, não se verificando quaisquer irregularidades.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **07.02.2011** a **14.03.2011**, observa-se que o Posto da Justiça do Trabalho de Panambi realiza, ordinariamente, sessões em um (01) dia por semana no turno da tarde (segunda-feira), nas quais são incluídos em pauta **09 (nove)** iniciais de processos do rito ordinário, **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia **09.05.2011**, implicando lapso de aproximadamente **46 (quarenta e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **25.04.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **32 (trinta e dois)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **179 (cento e setenta e nove)** dias.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **18.11.2009** a **18.03.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) processos** com prazo de carga excedido: **processos nº 0034100-14.2007.5.04.0611** (carga em 07.02.2011 e prazo vencido desde 11.02.2011), **0090600-42.2003.5.04.0611** (carga em 07.02.2011 e prazo vencido desde 14.02.2011) e **0010239-10.2010.5.04.0541** (carga em 03.02.2011 e prazo até 16.02.2011). Em relação aos dois primeiros, não houve cobrança dos autos. Examinando-se, porém, os respectivos andamentos na data da inspeção, verificou-se que estes foram devolvidos em 21.03.2011. Já em relação ao **processo nº 0010239-10.2010.5.04.0541**, a par da informação obtida junto ao *inFOR* em 18.03.2011, no sentido de que o processo se encontrava em carga com advogado com prazo excedido, na data da inspeção, consultado novamente o *inFOR*, verificou-se haver lançamento de devolução dos autos com data de 11.02.2011, donde se conclui que este último lançamento foi procedido após o dia 18.03.2011, com data retroativa.

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que reduza o lapso de tempo para cobrança de autos em carga com prazo excedido nas próximas ocorrências. RECOMENDA-SE, AINDA, providências no sentido de manter atualizados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, evitando-se equívocos como o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

acima relatado e o lançamento de andamentos com data retroativa, em observância à orientação da Corregedoria deste Tribunal neste sentido.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS. Os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de **18.11.2009 a 18.03.2011** revelam a inexistência de processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, referentes ao período de **18.11.2009 a 18.03.11**, verificou-se a existência de **03 (três) mandados** com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, verificou-se que não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados emitidos nos **processos nº 1015700-77.2009.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00001/11, distribuído em 17.01.2011 com prazo de cumprimento até 16.02.2011), **1016300-98.2009.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00002/11, distribuído em 17.01.2011 com prazo de cumprimento até 16.02.2011) e **0242300-26.2007.5.04.0611** (carga OJ nº 541-00003/11, distribuído em 17.01.2011, com prazo de cumprimento até 16.02.2011).

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que providencie a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, bem como reduza o lapso para tanto nas próximas ocorrências.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES. Em consulta procedida na data de **18.03.2011** aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram no Posto da Justiça do Trabalho de Panambi, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Alcides Otto Flinkerbusch**, um total de **02 (dois) processos**, sendo 01(um) de Cognição - Rito Ordinário (0077500-26.2009.5.04.0541), concluso em novembro de 2010, e 01 (um) Embargos Declaratórios (0064000-87.2009.5.04.0541), concluso em dezembro de 2010. **Juiz Mauricio Machado Marca**, um total de **63 (sessenta e três) processos**, sendo 32 (trinta e dois) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e março de 2011, 01 (um) de Cognição - Rito Sumaríssimo (0010343-02.2010.5.04.0541), concluso em janeiro de 2011, 06 (seis) de Execução - Rito Ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e março de 2011, e 24 (vinte e quatro) Embargos Declaratórios, todos conclusos em março de 2011. **Juiz Valtair Noschang**, um total de 01 (um) processo de Cognição - Rito Ordinário (0010044-25.2010.5.04.0541), concluso em janeiro de 2011. **Juiz Ivanildo Vian**, um total de **07 (sete) processos**, sendo 06 (seis) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

entre novembro de 2010 e fevereiro de 2011, e 01 (um) de Cognição - Rito Sumaríssimo (0010358-68.2010.5.04.0541), concluso em fevereiro de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, **na data em que lavrada a presente ata**, verifica-se que os processos de nºs 1011900-41.2009.5.04.0541, 0010202-80.2010.5.04.0541 e 1011700-34.2009.5.04.0541, conclusos entre setembro e novembro de 2010 ao Exmo. Juiz Maurício Machado Marca, tiveram decisão proferida em 31.03.2011. Já no processo de nº 0126900-27.2008.5.04.0611, concluso em 16.11.2010 ao Exmo Juiz Ivanildo Vian, houve prolação de sentença em 22.03.2011.

DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Alcides Otto Flinkerbusch para que no prazo de 10 (dez) dias providencie a prolação da sentença nos processos de nºs 0077500-26.2009.5.04.0541 e 0064000-87.2009.5.04.0541, conclusos em 24.11.2010 e 10.12.2010, respectivamente. Oficie-se também ao Exmo. Juiz Maurício Machado Marca para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a prolação da sentença dos demais processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010 (1012000-93.2009.5.04.0541, 0010020-94.2010.5.04.0541, 0010185-44.2010.5.04.0541, 0091800-90.2009.5.04.0541, 0068800-61.2009.5.04.0541, 0042900-76.2009.5.04.0541 e 1003500-38.2009.5.04.0541).

6. REGISTROS DE PONTO. Foi examinado **01 (um) livro** destinado ao controle de horário e freqüência, relativamente ao ano de 2009 - meses de novembro e dezembro - , contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Houve marcação de horários no livro-ponto em período posterior a 18.11.2009, porque inexistente *internet* no Posto, à época. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as situações a seguir descritas: 1) À fl. 03 consta rasura no horário de saída do servidor Fabiano Tronco Dalmolin no dia 24.11.2009, sem certidão; 2) O servidor Gerion Dahlke anota o livro-ponto somente a partir de 23.11.2009 e não há certidão a respeito (fl. 04); 3) O servidor Mirabeau Bainy Leal, na época em que Assistente-Chefe do Posto, não aponta os horários no mês de novembro/2009 (fl. 05), o mesmo ocorrendo no mês de dezembro/2009 (fl.09).

DETERMINA-SE a correção dos problemas apontados, de acordo com as disposições contidas na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a partir de 2010.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **173** processos pendentes de cognição, **92** processos pendentes de liquidação, e **240** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 1003600-90.5.04.0541

O processo foi recebido no Posto de Panambi em 18.11.2009, conforme certidão da fl. 197, sendo feita conclusão ao Juiz somente em 22.01.2010 (fl. 198). Os autos foram levados em carga pelo Procurador da Procuradoria Geral Federal em 01.09.2010 (fl. 354). A petição da União foi protocolada em 15.09.2010 (fl. 356), mas os autos foram devolvidos apenas em 28.10.2010 (fl. 354). O despacho da fl. 368, de 17.01.2011, somente foi cumprido em 10.02.2011, com o lançamento da conta pela Secretaria e a expedição de intimação à reclamada (fls. 369/371), para cumprimento espontâneo da obrigação, sob pena de multa de 10%, nos termos e prazo do artigo 475-J do CPC. Em 10.03.2011 a reclamada se manifesta, comprovando a realização do depósito do montante da condenação, apresentando embargos à execução (fls. 373/379). Em 18.03.2011 foi feita conclusão ao Juízo, que recebeu os embargos à execução, e determinou a intimação do exequente para contestar, querendo (fl. 380). Em 23.03.2011 (fl. 381), foi expedida notificação ao exequente, sendo este o último andamento processual. O processo aguarda decurso do prazo para resposta.

Processo nº 0010273-82.2010.5.04.0541

Não há carimbo de recebimento da petição inicial, apenas na capa do processo consta a data de autuação em 27.08.2010. Em 03.11.2010 – ata da fl. 18 – as partes acordaram o feito, estabelecendo que a reclamada pagará ao autor R\$ 4.000,00 em 05 (cinco) parcelas de R\$ 800,00, acrescido de R\$ 400,00 de honorários advocatícios, vencíveis no dia 10 de cada mês, a iniciar em dezembro de 2010, mediante depósito em conta corrente. Os honorários advocatícios serão pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da quinta parcela devida ao autor. Em 15 (quinze) dias a reclamada efetuará o recolhimento do FGTS dos últimos três meses do contrato de trabalho. A reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela devida ao autor, deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, com 10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(dez) dias para comprovação nos autos. O processo aguarda o término do prazo para pagamento das parcelas acordadas.

Processo nº 00214-2009-541-04-00-7

O processo foi recebido no Posto de Panambi em 28.09.2010, conforme certidão da fl. 188-verso. Certificado à fl. 193 que em 25.11.2010 seria diligenciada a ciência à Contadora nomeada pelo Juízo para apresentação dos cálculos de liquidação e de que os autos permaneceriam à sua disposição na Secretaria do Posto, mas somente em 14.01.2011 foi expedida notificação à Perita para retirada dos autos (fl. 194). A determinação contida no despacho de 14.02.2011 (fl. 205), no sentido de ser lançada a conta e procedida a citação, somente foi cumprida em 14.03.2011 com o lançamento da conta pela Secretaria e expedido mandado de citação (fls. 206/208). O Mandado de Citação feito via Correio com AR foi recebido em 22.03.2011, conforme comprovante anexo à fl. 208-verso. Processo aguarda prazo de embargos à execução.

Processo nº 1008300-12.2009.5.04.0541

Trata-se de Carta Precatória remetida ao Posto de Panambi em 27.10.2009, e nele recebida em 18.11.2009. Em 15.12.2009 foi solicitado que o exequente indicasse bens à penhora. Até a data de 07.02.2011 somente houve a juntada de consulta processual dos autos principais em 26.07.2010, e depois, apenas em 07.02.2011 foram solicitadas à Vara de origem instruções acerca do prosseguimento da execução.

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que certifique a ausência de manifestação da Vara deprecante, levando, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 0060000-33.2006.5.04.0611

O processo foi recebido no Posto de Panambi em 12.02.2010 (fl. 152). A certidão da fl. 155, de 19.03.2010, refere, equivocadamente, a ausência de registro da penhora sobre veículo no Órgão competente, no caso, DETRAN/RS, conforme reconhecido posteriormente na certidão da fl. 159, de 13.05.2010. O despacho de 17.05.2010 (fl. 165) foi cumprido em 14.07.2010 (fl. 166). Expedida notificação em 20.07.2010, foi feita conclusão ao Juiz em 26.08.2010. Conclusos os autos ao Juiz em 17.11.2010 (fl. 169), o despacho está datado de 01.12.2010. Apresentada petição pelo reclamante, protocolada em 17.01.2011, requerendo a adjudicação do bem penhorado, foram os autos conclusos ao Juiz somente em 04.02.2011 (fls. 171 e 174). Protocolada petição de acordo em 22.02.2011 (fls. 176/177), pende ainda de conclusão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que faça os autos conclusos ao Juiz para exame da petição de acordo.

Processo nº 0107500-27.2008.5.04.0611

O processo foi recebido no Posto de Panambi em 12.02.2010. O despacho de 22.02.2010 foi cumprido em 09.03.2010 (fls. 37/38). Intimação expedida em 22.04.2010 determina o cumprimento de providência já realizada em razão da greve de servidores, no caso, a intimação da parte por Oficial de Justiça, cumprida em 24.06.2010 (fls. 46 e 46-verso). Expedida nova notificação em 19.07.2010, foi cumprida em 29.09.2010 (fl. 50). Feita conclusão ao Juízo apenas em 21.10.2010 (fl. 51). O processo aguarda resposta do agente financeiro que financiou o veículo penhorado em garantia da execução, por meio do ofício expedido em 25.02.2011 (fl. 62), entregue em 28.02.2011 (fl. 62-verso).

Processo nº 0126900-27.2008.5.04.0611

Os autos foram recebidos no Posto de Panambi em 29.03.2010 (fl. 538). Há equívoco na data da certidão da fl. 539, porquanto consta dia 22.03.2011, quando o processo foi recebido no Posto em 29.03.2010 (fl. 538). O documento reduzido da fl. 546-verso não está quantificado, numerado e rubricado. A ata de sentença (fls. 558/572) não está assinada pelo Assistente-Chefe do Posto.

Processo nº 0080700-41.2009.5.04.0541

Os autos foram remetidos ao Posto de Panambi em 25.10.2010 (fl. 176-verso), e recebidos no Posto em 12.11.2010, sendo feita conclusão ao Juiz apenas em 10.12.2010. Em 17.03.2011 foi publicada no DEJT a notificação para dar ciência do cálculo de liquidação, podendo este ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias. O processo aguarda o transcurso do prazo.

Processo nº 0083400-87.2009.5.04.0541

O processo foi remetido ao Posto de Panambi em 15.01.2010 (fl. 304), sendo recebido em 18.01.2010. O segundo volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. Os documentos reduzidos juntados à fl. 314-verso estão sem numeração. A sentença de conhecimento foi juntada às fls. 319/324-verso, tendo transitado em julgado, conforme certidão exarada às fls. 333/334. Na folha 330 consta certidão de greve dos servidores no período de 12.05.2010 a 25.06.2010. À fl. 333 foi certificado o decurso do prazo em 22.07.2010, sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 25.08.2010. O verso da fl. 334 está em branco e sem certidão. Às fls. 342/363 foram juntados os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, com manifestação do reclamante à fl. 366.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em 19.11.2010 foi determinado o envio dos autos ao perito nomeado em face da impugnação aos cálculos (fl. 372), sendo juntados em 07.01.2011 os cálculos de liquidação (fls. 376/433). À fl. 434 consta certidão determinando que os autos fiquem à disposição da União – Seguridade Social na Secretaria do Posto em 11.01.2011. Em 07.02.2011 foi certificado o envio dos autos à Procuradoria Geral Federal (fl. 435). Às fls. 437/438 foram juntados autos provisórios contendo petição da União – Seguridade Social, informando que deixa de se manifestar, considerando que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação é igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (protocolo em 11.02.2011). A juntada em autos provisórios ocorreu em face do envio dos autos à Procuradoria Geral Federal. A petição foi trazida em 11.02.2011, mas os autos devolvidos somente em 21.03.2011.

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que tome as providências no sentido de ser dada vista dos cálculos periciais às partes.

Processo nº 0010080-67.2010.5.04.0541

Trata-se de Carta Precatória Executória recebida da 2ª Vara do Trabalho de São Luis, Maranhão. Às fls. 22/23 foi emitida certidão de cálculo e expedido mandado de penhora e avaliação. Em 13.04.2010 foi certificado o cumprimento negativo do mandado no verso da fl. 24. À fl. 25 foi determinado o envio de cópia da certidão do Oficial de Justiça exarada no verso da fl. 24, para ciência ao exequente, em 17.05.2010. Em 18.01.2011 foram solicitadas instruções ao Juízo Deprecante a respeito do prosseguimento da execução (fl. 29).

DETERMINA-SE ao Assistente-Chefe do Posto que certifique a ausência de manifestação do Juízo Deprecante, e, após, faça os autos conclusos ao Juízo para as determinações cabíveis.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações do Posto inspecionado não são das mais adequadas, face à forma como distribuídos os espaços e o tamanho das salas utilizadas pela Secretaria em comparação com aquela destinada à sala de audiências, mas permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDA-SE a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Mantenha a Unidade Judiciária o lapso temporal supra verificado para designação de audiências de prosseguimento de rito ordinário, envidando esforços para que o lapso temporal das pautas das iniciais nos processos de rito ordinário atinja menos de 30 (trinta) dias, bem como para alcançar o prazo estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT, em relação às audiências iniciais dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Deverá a Unidade Judiciária envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) Continue a Secretaria a realizar mensalmente a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. (11) O**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (13) Mantenha a Unidade Judiciária a prática de inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação, visando reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, determina-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24 de março de 2011, no horário das 17 às 18 horas, tendo comparecido os advogados Alice Linn, Nicole Plegge, Oliverio Plegge, Jair Castro de Oliveira e Raul Schmitt. Pelos advogados foi referido, inicialmente, a satisfação dos operadores do direito com os trabalhos desenvolvidos pela unidade judiciária, tanto em relação aos servidores como aos Juízes que por lá desenvolveram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e desenvolvem suas atividades. Referiram o tratamento cordial, urbano e respeitoso por todos os que trabalham no Posto. Por outro lado, mencionaram a necessidade de acréscimo de mais funcionários no Posto, porquanto os servidores que nele trabalham, apesar do esforço demonstrado, são insuficientes para o atendimento da demanda, provocando, assim, a realização, por parte dos atuais funcionários, de intensa jornada de trabalho. Ao final, referiram que OAB local irá, através de seu Presidente, iniciar tratativas com o Prefeito Municipal para verificar a possibilidade de doação de terreno para fins de construção de novas instalações para o Posto, mas com objetivo de futuramente transformá-lo em Vara do Trabalho. A questão relativa ao aumento de servidores no Posto já foi objeto de encaminhamento, nos termos acima, à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, para análise.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria do Posto.

O Assistente-Chefe do Posto de Panambi deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional